



# PREFEITURA DE SOBRAL

**LEI N° 2584 DE 24 DE ABRIL DE 2025**

**INSTITUI O PROGRAMA EMPRESAS  
QUE CUIDAM - FORTALECENDO A  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
SOBRAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO  
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

## **DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Empresas que Cuidam - Fortalecendo a Santa Casa de Misericórdia de Sobral”, com o objetivo de incentivar a participação ativa das empresas locais no fortalecimento da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, visando à melhoria da qualidade do atendimento e à ampliação dos serviços prestados à comunidade sobralense, por meio de doações voluntárias.

## **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 2º** O programa tem como principais objetivos:

I - promover a solidariedade das empresas de Sobral, incentivando suas contribuições para o fortalecimento da Santa Casa;

II - estimular o apoio ao setor da saúde, por meio de incentivos fiscais disponibilizados pela legislação federal, e oferecer visibilidade às empresas que se engajarem com a causa;

III - fortalecer a relação entre as empresas e a comunidade, reforçando o compromisso com a responsabilidade social e o bem-estar da população;

IV - aumentar a capacidade de atendimento da Santa Casa, assegurando melhores condições de trabalho para seus profissionais e ampliando os serviços prestados à comunidade.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral-CE  
[www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br) | Fone: (88) 3677-1100



# PREFEITURA DE SOBRAL

## DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

**Art. 3º** Poderão aderir ao programa as empresas estabelecidas no Município de Sobral que atendam aos seguintes critérios:

I - empresas tributadas com base no Lucro Real poderão usufruir da dedução de até 2% do lucro operacional das doações realizadas à Santa Casa de Misericórdia de Sobral, conforme os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei Federal nº 9.249/1995 e demais normas da Receita Federal do Brasil, respeitado também o disposto na Lei Complementar nº 187/2021;

II - empresas optantes pelo Simples Nacional ou Lucro Presumido também poderão fazer suas doações, embora não tenham dedução fiscal direta, mas receberão reconhecimento público por sua contribuição;

III - a adesão ao programa é totalmente voluntária, sendo as doações feitas diretamente à Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

## DAS FORMAS DE DOAÇÃO

**Art. 4º** As empresas participantes poderão realizar suas contribuições por meio das seguintes modalidades:

I - doações financeiras: as empresas poderão transferir valores diretamente para uma conta bancária exclusiva da Santa Casa de Misericórdia de Sobral (na forma estabelecida por lei federal), destinada ao programa;

II - doação de insumos e materiais: empresas poderão doar bens essenciais ao funcionamento do hospital, como medicamentos, equipamentos médicos, materiais de higiene, roupas de cama, entre outros itens necessários;

III - prestação de serviços: empresas poderão oferecer serviços gratuitos ou subsidiados à Santa Casa, auxiliando na redução de custos operacionais da instituição;



# PREFEITURA DE SOBRAL

**IV - campanhas institucionais e arrecadação comunitária:** empresas poderão promover campanhas entre clientes, fornecedores e colaboradores, incentivando a arrecadação de recursos para a Santa Casa;

**V - adoção de setores e projetos específicos:** empresas poderão assumir a responsabilidade pelo custeio e manutenção de setores específicos do hospital, garantindo melhorias contínuas e aprimoramento dos serviços.

## DOS INCENTIVOS FISCAIS E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS

**Art. 5º** As empresas participantes do programa poderão usufruir da dedução prevista na legislação tributária federal vigente, especificamente no art. 13 da Lei nº 9.249/1995, desde que observadas as exigências legais, em especial os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021.

**Parágrafo único.** O Município de Sobral não institui, amplia ou regulamenta benefícios tributários federais, cabendo às empresas que aderirem ao programa observar a legislação federal vigente quanto à possibilidade de dedução fiscal das doações realizadas.

**Art. 6º** As empresas participantes deverão manter a documentação das doações realizadas, conforme as exigências legais.

**Art. 7º** As empresas deverão garantir que suas doações sejam utilizadas para os fins previstos, não podendo transferir ou redirecionar os recursos para outros objetivos.

## DA CERTIFICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

**Art. 8º** Fica criado o Selo Municipal “Empresa Solidária”, para premiar as empresas que contribuírem com o programa. O selo será concedido pelo Poder Público Municipal e poderá ser utilizado pelas empresas participantes em suas campanhas publicitárias e ações de marketing.



# PREFEITURA DE SOBRAL

**Art. 9º** A divulgação das empresas que fizerem doações será feita de forma transparente, destacando sua responsabilidade social e seu apoio à saúde pública, por meio dos seguintes canais:

I - site oficial do Município: será publicada periodicamente uma lista das empresas que participaram do programa, destacando as contribuições realizadas, de forma detalhada e acessível ao público;

II - redes sociais da Prefeitura, Câmara Municipal e da Santa Casa de Misericórdia de Sobral: as ações de responsabilidade social das empresas participantes e sua contribuição ao fortalecimento da saúde pública serão divulgadas nas redes sociais oficiais;

III - eventos e campanhas locais: durante eventos e campanhas apoiado pelo Poder Público e organizado pela Santa Casa ou qualquer entidade privada, serão promovidas ações de reconhecimento e divulgação das empresas, evidenciando seu apoio ao setor de saúde e à comunidade sobralense.

## DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

**Art. 10** O Município de Sobral, por meio da secretaria competente, será responsável por:

I - apoiar e implementar o programa, informando e sensibilizando as empresas locais sobre a importância de sua participação;

II - conceder o Selo “Empresa Solidária” às empresas participantes, reconhecendo sua contribuição;

III - intermediar facilitando a comunicação entre as empresas e a Santa Casa, a fim de incentivar eventos e ações que estimule as doações;

IV - fomentar a transparência, impulsionando periodicamente à prestação de contas sobre o uso das doações.



# PREFEITURA DE SOBRAL

**Parágrafo único.** O programa não gerará custos para o Município de Sobral e, caso algum apoio financeiro se faça necessário, será feito com dotações orçamentárias já aprovadas em lei.

## DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 11** A Santa Casa de Misericórdia de Sobral deverá:

I - publicar relatórios periódicos detalhando as doações recebidas e como os recursos estão sendo aplicados na melhoria dos serviços prestados à população;

II - garantir que as informações sobre o uso dos recursos estejam disponíveis ao público, especialmente para as empresas que contribuírem, assegurando a transparência do programa.

## DA GARANTIA DE QUE NÃO HAVERÁ CUSTOS AO MUNICÍPIO

**Art. 12** Este programa não gerará custos para o Município de Sobral, sendo totalmente custeado por doações privadas das empresas participantes.

## DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

**Art. 13** A Santa Casa de Misericórdia de Sobral não poderá distribuir lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados ou mantenedores nos termos da Lei Complementar nº 187/2021.

**Art. 14** A Santa Casa de Misericórdia de Sobral compromete-se a aplicar os recursos recebidos de acordo com seus objetivos sociais, conforme estabelecido em seu estatuto social.

**Art. 15** A Santa Casa de Misericórdia de Sobral deverá indicar um responsável legal, pessoa jurídica ou física, encarregado de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no programa, garantindo que os recursos recebidos sejam utilizados exclusivamente para os fins sociais a que se destina.



# PREFEITURA DE SOBRAL

**Art. 16** A Santa Casa de Misericórdia de Sobral deverá fornecer aos órgãos públicos e às empresas doadoras relatórios anuais detalhados sobre a aplicação dos recursos recebidos, conforme exigido pela legislação vigente.

**Art. 17** A Santa Casa de Misericórdia de Sobral deverá emitir recibos formais de todas as doações recebidas, garantindo a documentação necessária para que as empresas possam comprovar suas doações junto à Receita Federal ou a outros órgãos competentes. Esses recibos deverão ser entregues às empresas doadoras no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização da doação, conforme exigido pela legislação federal, estadual, municipal e fiscal.

**Art. 18** A Santa Casa de Misericórdia de Sobral deverá manter sua certificação de Entidade Beneficente atualizada, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, observando os requisitos para manutenção da imunidade de contribuições sociais e a prestação de contas nos moldes exigidos pela autoridade certificadora.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** O Município de Sobral poderá celebrar acordos de cooperação técnica com outras entidades públicas, privadas ou do terceiro setor para o fortalecimento do programa.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 24 DE ABRIL DE 2025.**

**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR**

Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITAL N° 2555/2025**

Ref. Projeto de Lei nº **037/2025**

Autoria: **Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o Programa Empresas que Cuidam - Fortalecendo a Santa Casa de Misericórdia de Sobral e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 24 DE ABRIL DE 2025.**

**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
**Procurador Geral do Município**  
OAB-CE 33.573